TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2025

O MUNICIPIO DE BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ 88117718/0001-03, com sede administrativa na rua do Comércio, nº 590, Butiá/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal**, Sr. Jefferson Salatiel da Silva Vieira,** doravante denominado CONVENENTE, e a Fundação Municipal de Saúde – FUMSA, inscrita no CNPJ n° 90.260.480/0001-12, com sede na Avenida Honório Hermeto, nº 310, Bairro Cidade Alta, Butiá RS, representada neste ato pela sua Presidente, Srª. **Ana Lucia Souza de Oliveira**, doravante denominada **CONVENIADA**, ajustam o presente TERMO DE CONVÊNIO nos termos da Lei Municipal nº 4.019/2024 e mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira – O presente Termo de Convênio tem por objetivo o repasse de verba no valor de R$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais), a título de subvenção ao CONVENIADO, visando o atendimento e manutenção da Fundação Municipal de Saúde - FUMSA.

DA CONTRAPRESTAÇÃO:

Cláusula Segunda – Em contrapartida o **CONVENENTE** compromete-se a realizar serviços médicos e hospitalares gratuitos a comunidade.

DAS OBRIGAÇÕES:

Cláusula Terceira - O CONVENENTE obriga-se a:
I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros nos termos da Cláusula Primeira**;**
II - Fiscalizar o fiel cumprimento do presente termo.
III – conceder subvenção até o valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), em 12 parcelas mensais, variáveis, não podendo ultrapassar o valor total do repasse, para cobrir despesas com a FUMSA.

Cláusula Quarta - O CONVENIADO obriga-se a:
I – Atender aos requisitos da Lei Municipal de Auxílios e Subvenções, especialmente quanto à documentação e Prestação de Contas;
II – Executar as atividades conforme objeto da solicitação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Quinta - As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária

2.069 – Contribuições a Hospitais, Sanatórios e Casas de Saúde
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Clausula Sexta - Prestação de contas dar-se-á com base no art. 3º, da Lei nº 4.019/2024.

Clausula Sétima: A **CONVENIADA** remeterá a prestação de contas nos seguintes moldes:

I – A aplicação dos recursos recebidos pela **CONVENIADA** deverá ser comprovada em 120 (cento e vinte) dias imediatamente após o seu recebimento, através de Oficio dirigido ao Prefeito, assinado pela Diretoria atual, juntamente com as cópias das notas fiscais, recibos ou outros documentos que comprovem a utilização dos recursos;

II - Em caso de diretoria com grande numero de componentes, será obrigatório apenas as assinaturas do Presidente/Diretor, Tesoureiro e Secretário (ou equivalente), conforme disposição estatutária ou contrato social;

Clausula Oitava: Caberá ao **CONVENENTE** suspender o repasse se:

a) não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados periodicamente pelo município;
b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos e/ou a prática de atos atentatórios aos princípios fundamentais de administração pública;
c) houver o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida neste termo;
d) a **CONVENIADA** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município, repassador do auxílio, quanto ao que for apurado nos itens "a" e "b" anteriores.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Cláusula Nona – O presente termo de Convênio vigorará a partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima - Qualquer das partes poderá rescindir, a qualquer tempo, este Convênio, desde que comunique, expressamente, a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba, qualquer indenização, ou por inobservância às cláusulas deste termo.

Cláusula Décima Primeira - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Concessão de Auxílio:
I - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
II - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar, assim como, as de seus superiores;
III - a decretação de recuperação judicial ou extrajudicial ou a instauração de insolvência civil;
IV - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
V - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
VI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
VII - utilização dos recursos financeiros repassados pela concedente para fins diversos do estabelecido neste Convênio;

§ 1º - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, fica os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda - Para questões e litígios decorrentes do presente Termo de Convênio, fica eleito o Foro da cidade de Butiá, renunciando as partes a qualquer outro

E, por estarem de comum acordo e para produzir seus efeitos jurídicos e legais lavrou-se o presente TERMO em duas vias de igual teor e forma, aos 07 dias do mês de janeiro de 2025.

Ana Lúcia Souza de Oliveira
FUMSA – Fundação Municipal de Saúde

Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

_____

_____